

ESTATUTO DO PENTÁUREA CLUBE

ALTERAÇÃO APROVADA EM 25 DE SETEMBRO 2019

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Pentáurea Clube de Montes Claros, que neste Estatuto também conhecido Pentáurea Clube, foi fundado em Janeiro de 1956, nesta cidade de Montes Claros – MG. É um Clube de natureza civil, apolítica, sem discriminação religiosa, social ou racial, sem fins lucrativos, com número limitado de 2000 (dois mil) Sócios Proprietários, com sede e foro nesta comarca de Montes Claros, de duração indeterminada. Será usado também um nome de fantasia para designar o clube – Clube Campestre Pentáurea.

Parágrafo único - É expressamente proibido, dentro do Clube, qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Art. 2º - O Clube será representado, ativo, passivo, judicial ou extrajudicialmente pelo Presidente do Conselho Diretor ou representantes legais, podendo constituir mandatário.

Art. 3º - O Clube tem por objetivo:

I – oferecer, aos associados e dependentes, em situação regular, atividades sócio-culturais, meios de diversões, práticas de esportes e camping;

II - fazer e promover, por todos os meios a seu alcance, medidas tendentes ao engrandecimento do quadro social;

III - editar jornal, boletim e manter site para divulgação de suas atividades;

IV - realizar intercâmbio, firmar convênios e parcerias com associações e entidades congêneres do país, ou com qualquer outra entidade pública ou privada, sempre em benefício do clube.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º - O patrimônio do Clube deverá ser escriturado em forma contábil e será constituído de todos os bens móveis, imóveis e semoventes, aplicações financeiras e, ainda pelas mensalidades e contribuições pagas pelos associados nas formas estabelecidas nesse Estatuto, doações, saldos apurados em balanço, etc.

Art. 5º - O Pentáurea Clube, por sua Diretoria, poderá adquirir bens móveis, imóveis e semoventes para fins determinados.

Art. 6º - São fontes de recursos para a manutenção do Clube e ampliação de seu patrimônio:

I – venda de cotas, recebimento de jóias e mensalidades;

II – contribuições, donativos e auxílio de qualquer espécie, efetuada pelos sócios ou por terceiros;

III – produto de campanha financeira promovida pelo Clube;

IV – rendas ou recursos apurados em promoções diversas;

V – renda do seu patrimônio;

VI – taxas de transferência de cotas;

VII – venda de cotas proveniente de doação pelo sócio ou da eliminação dos mesmos;

VIII – subvenções e repasses diversos.

IX - venda de bens inservíveis;

X - taxas cobradas por cessão de uso de instalações;

XI - rendimentos de aplicação financeira;

XII - vendas de mesas e convites;

XIII - rendas por inserção de publicidade no Clube, e em suas publicações;

§ 1º - A critério da Diretoria, o sócio poderá efetuar pagamento antecipado de condomínio.

§ 2º - No ano de eleição, a Diretoria não poderá receber condomínio antecipado relativo ao ano imediatamente posterior à eleição.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

Art. 7º - As despesas são classificadas em: operacionais e de investimentos,

I - OPERACIONAIS:

a) salários e encargos sociais de pessoal permanente e eventual;

b) impostos e taxas de qualquer natureza;

c) obrigações judiciais;

d) divulgação, publicidade e marketing;

e) seguros de pessoal, veículos, equipamentos e de instalações;

f) serviços de energia elétrica, água, saneamento e comunicação;

g) refeições e uniformes de funcionários;

h) tarifas bancárias de serviços de cobrança;

i) juros de mora, de empréstimo ou financiamento;

j) amortização de empréstimo ou financiamento, se aprovados na forma deste Estatuto;

k) material de consumo, expediente, limpeza e higiene;

l) despesas de transporte;

- m) promoção de atividades sociais, Artísticas, culturais, cívicas, esportivas e de lazer;
- n) despesas reembolsáveis dos serviços oferecidos aos sócios, por exploração direta ou de terceiros;
- o) materiais e acessórios necessários à operação e manutenção do Pentáurea, em todas as suas dependências; outras despesas administrativas ou de manutenção que, a critério do Conselho Diretor, forem julgadas indispensáveis à manutenção e aprimoramento do padrão dos serviços.

II- DE INVESTIMENTOS:

- a) construção de instalações do Pentáurea, previstas no plano anual de obras;
- b) restauração de dependências do Pentáurea;
- c) aquisição de imóveis;
- d) aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e de outros bens móveis,

§ 1º - A contratação de obras e a realização de compras pelo Pentáurea, devem sempre obedecer às normas de compras e serviços, na forma de dispositivos propostos pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Os pagamentos das compras e despesas serão autorizadas pelo Presidente do Clube e, em casos de despesas para um único empreendimento acima do valor de 999 (novecentos e noventa e nove) condomínios, deverá ter aquiescência, por escrito, do Conselho Deliberativo.

Art.8º - Se proposto pelo Conselho Diretor, referendado pelo Conselho Deliberativo e aprovado por Assembléia Geral, poderá o Pentáurea obter empréstimos financeiros, junto a instituições de crédito, para atendimento de despesas de investimentos previstas nas alíneas "a" e "c" do Inciso II do Art. 7º deste Estatuto.

§ 1º - É vedado ao Conselho Diretor promover empréstimos sob qualquer título junto a instituições financeiras, bancárias ou similares, para atendimento de despesas operacionais ordinárias e orçamentárias, ressalvado o disposto no § 2º deste Artigo.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente comprovada a necessidade de se saldarem compromissos financeiros inadmissíveis do Pentáurea, pode o Conselho Diretor realizar empréstimos bancários com prazo de liquidação previsto até o final da própria gestão, para cobertura de despesas operacionais emergenciais. De imediato e necessariamente, da operação o Conselho Diretor dará ciência aos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Art.9º - É vedado ao Conselho Diretor, a qualquer título, efetuar despesas ou iniciar obras, mesmo de reparos, que não tenham pleno, real e efetivo respaldo financeiro para sua finalização e quitação total de custos no período de duração da própria gestão, sendo absolutamente defeso onerarem-se gestão ou gestões posteriores com dívidas e encargos financeiros, exceto nos casos previstos no "caput" do Art. 8º.

§ 1º - Não é considerada como de pleno e efetivo respaldo financeiro, para efeito deste Artigo, projeção aleatória de receitas provenientes da venda ou transferências de títulos; de aumento na arrecadação previsto por cobrança da Taxa de Condomínio; ou de casual e incerto acréscimo na arrecadação de receitas futuras.

§ 2º - Poderá o Conselho Diretor iniciar obra de grande porte cujo período de execução atinja e ocupe o mandato de uma ou mais gestões posteriores, condicionado a que, com justificativa, apresente projeto e orçamento, cronogramas financeiros e de obras estanques e coincidentes com períodos de duração em cada gestão sucessiva; e após referendo do Conselho Deliberativo e prévia aprovação por Assembléia Geral.

Art. 10º - É vedado o emprego dos recursos do Clube para fins não previstos nesse Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 11º - O quadro social do Pentáurea é constituído por pessoas físicas, na forma estatutária detentoras de título do Clube, vedada a discriminação de qualquer natureza e tem as seguintes categorias:

- I – **Sócio Proprietário;**
- II – **Sócio Dependente;**
- III – **Sócio Benemérito;**
- IV – **Sócio Contribuinte Temporário;**
- V – **Sócio Empresarial Individual;**

Art. 12 - **Sócio Proprietário** é aquele que tiver adquirido uma cota do Clube, por transferência, herança, ou de forma direta junto à secretaria, após atender as exigências estatutárias e regulamentares e cujo nome constar no Título de Propriedade, não podendo reverter-se, posteriormente, à categoria de Sócio Dependente Contribuinte.

§ 1º - O valor da cota responde pelas obrigações contraídas com o Clube, pelo titular e por seus dependentes.

§ 2º - A autorização para transferência de cota fica condicionada a:

I – pagamento de taxa, cujo valor será fixado pelo Conselho Diretor, exceto em caso de transferência *causa-mortis* ou transferência de pai para filho e filho para pai;

II – quitação integral de débitos do titular e de seus dependentes para com o Clube;

III – aprovação da proposta de admissão do novo sócio pela diretoria, inclusive no caso de transferência *causa-mortis*, de pai para filho e filho para pai.

Art. 13 – **Os Sócios Dependentes** são divididos em três categorias:

- I – **Sócio Dependente;**
- II – **Sócio Dependente Contribuinte Individual;**
- III – **Sócio Dependente Contribuinte Familiar;**

a) **Sócio Dependente:** Considera-se **Sócio Dependente**, com direitos e deveres conferidos nesse Estatuto:

I - o cônjuge ou companheiro(a) que viva com o titular em regime de união estável, comprovada por declaração firmada pelo sócio e companheiro(a) e 02 sócios proprietários como testemunhas;

Parágrafo único - São incompatíveis as dependências simultâneas de cônjuge com a de companheiro(a).

II - o filho(a), enteado(a) e/ou tutelado(a), solteiro(a) e sem dependentes, até a idade de 21 (vinte e um) anos. Após atingir essa idade, poderá continuar nessa categoria até completar 28 anos, desde que comprove depender econômica e financeiramente do Sócio Proprietário e ser estudante universitário ou estar regularmente cursando pós-graduação. O filho incapaz não terá limite de idade, será sempre dependente;

III - os filhos do(a) companheiro(a), observando-se as mesmas condições de dependência do dependente legítimo;

IV - o ascendente em linha reta do titular ou de seu cônjuge, que viva na companhia do Sócio Proprietário e dele seja economicamente dependente ou que tenha atingido a idade de 65 anos.

V - O sócio poderá submeter à apreciação do Conselho Diretor pedido de expedição de Carteira de Dependente Temporário, renovável, para outro seu familiar que, comprovadamente, viva sob sua dependência, mediante pagamento de percentual de taxa mensal vinculada à sua TCM, na forma disciplinada pelo Conselho Diretor.

§ 1º - O cônjuge ou companheiro(a) e filho, tutelado ou enteado que tenha maioria civil para ser admitido como Sócio Dependente, também terá condicionado a sua admissão ao Estatuto nos incisos III, IV e V do [Art. 18](#), além do parecer do Conselho de Sindicância e aprovação pelo Conselho Diretor, mesmo que a inclusão venha ser solicitada posteriormente à do Sócio Proprietário

§ 2º - O Sócio Proprietário é o responsável direto e solidário pelo Sócio Dependente, inclusive no que diz respeito à pena de multa e ressarcimento de dano.

b) **Sócios Dependentes Contribuintes Individuais:** são os filhos do Sócio Proprietário, emancipados ou maiores que não se enquadram no inciso II da letra a do [Art.13](#), solteiros e que não tenham dependentes.

c) **Sócios Dependentes Contribuintes Familiares:** são os filhos do Sócio Proprietário, emancipados ou maiores que não se enquadram no inciso II da letra a do [Art.13](#), solteiros ou não e que tenham dependentes.

§ 1º - A inclusão de Sócio Dependente Contribuinte ficará condicionada, além do previsto nos incisos III, IV e V do [Art. 18](#), ao parecer do Conselho de Sindicância, à aprovação pela Diretoria e ao pagamento de uma jóia fixada pelo Conselho Diretor.

§ 2º - O Sócio Dependente Contribuinte Individual terá direito à inclusão de dependentes, observadas as disposições estatutárias, e quando houver esta inclusão passará a categoria de Sócio Dependente Contribuinte Familiar.

Art. 14 - Sócio Benemérito: é considerado Sócio Benemérito

I - todo Sócio Proprietário que tenha prestado relevantes serviços ao Clube.

II - o ex-presidente do Pentáurea Clube, após ter exercido com responsabilidade administrativa o mandato, para o qual foi eleito na forma do Capítulo X deste Estatuto.

§ 1º - Para os ex-presidentes anteriores a aprovação deste estatuto, considera-se, para efeito de aplicação deste Artigo, somente àqueles que estejam em dia com suas obrigações com o clube na data da sua aprovação. Esta prerrogativa não se estenderá àqueles não sejam mais sócios do clube nesta data.

§ 2º - O título de que trata esse Artigo é pessoal e intransferível. O cônjuge sobrevivente do Sócio Benemérito conservará as prerrogativas correspondentes ao título.

Art. 15 - O título de Sócio Benemérito ao Sócio Proprietário será conferido mediante indicação motivada do Conselho Diretor ou do Conselho Deliberativo, aprovado em Assembléia Geral, condicionando sua entrega a ato solene.

Art. 16 - Sócio Contribuinte Temporário: considera-se Sócio Contribuinte Temporário, com direitos e deveres conferidos nesse Estatuto, pessoa física com residência temporária comprovada em Montes Claros ou Bocaiúva, indicada por Sócio Proprietário, por período de até doze meses consecutivos, prorrogável por até igual prazo, que preencha os requisitos previstos neste Estatuto, e com aprovação da proposta de admissão do novo sócio pela diretoria.

Considera-se Dependente do Sócio Contribuinte Temporário:

I - o cônjuge ou companheiro(a) que viva com o titular em regime de união estável comprovada nos termos do [Art 13](#) Alínea a Item I;

II - o filho(a) e/ou enteado(a), solteiro(a) e sem dependentes, até a idade de 21 (vinte e um) anos. Após atingir essa idade, até completar 24 anos, desde que comprovem depender econômica e financeiramente do Sócio Contribuinte Temporário e ser estudante universitário. O filho incapaz não terá limite de idade, será sempre dependente;

III - os filhos do(a) companheiro(a), observando-se as mesmas condições de dependência do dependente legítimo;

§ 1º - O cônjuge ou companheiro (a) para ser admitido como Dependente, também terá condicionado a sua admissão ao Estatuto nos incisos III, IV e V do [Art. 18](#), além do parecer do Conselho de Sindicância e aprovação pela Diretoria, mesmo que a inclusão venha ser solicitada posteriormente à do Sócio Contribuinte Temporário.

§ 2º - O Sócio Contribuinte Temporário é o responsável direto e solidário pelo Dependente, inclusive no que diz respeito à pena de multa e ressarcimento de dano.

Art. 17 - Sócio Empresarial Individual: Considera-se **Sócio Contribuinte Empresarial Individual** com direitos e deveres conferidos nesse Estatuto, a pessoa física com residência fixa comprovada nas cidades de Montes Claros ou Bocaiúva, indicada por Sócio Proprietário, que seja empregado com vínculo empregatício junto à empresa conveniada com o Pentáurea Clube, porquanto perdurar a relação trabalhista e com a aprovação da proposta de admissão do novo sócio pela diretoria.

§ único: Ao término do vínculo entre o empregado e a empresa conveniada, cessa-se, também, o direito do sócio Empresarial Individual e seus dependentes de frequentarem o clube, sendo extinta definitivamente a sua cota dos cadastros do Pentáurea Clube, não fazendo Jus a nenhuma indenização, bem como, não lhe assistindo o direito de transferência do título adquirido para outra pessoa, sendo-lhe permitido, migrar, para outra modalidade de sócio que venha a preencher os requisitos para tal fim.

Considera-se Dependente do **Sócio Empresarial Individual**:

I - o cônjuge ou companheiro (a) que viva com o sócio Empresarial Individual em regime de união estável, comprovada por declaração firmada pelo sócio e companheiro (a) e 02 sócios proprietários como testemunhas, sendo incompatíveis as dependências simultâneas de cônjuge com a de companheiro (a).

II – o filho (a), enteado (a) e/ou tutelado (a), solteiro (a) e sem dependentes, até a idade de 21 (vinte e um) anos, à exceção do filho incapaz que não terá limite de idade, sendo-lhe sempre dependente;

III - os filhos do (a) companheiro (a), observando-se as mesmas condições de dependência do dependente legítimo;

§ único - O Sócio Empresarial Individual é o responsável direto e solidário pelo Sócio Dependente, inclusive no que diz respeito à pena de multa e ressarcimento de danos.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DE SÓCIOS NO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - A admissão de sócio por aquisição de **TÍTULO DE PROPRIEDADE**, far-se-á mediante proposta firmada e dirigida ao Conselho Diretor, instruída com a apresentação do candidato por dois sócios proprietários do Pentáurea.

Poderá ser admitido no quadro social aquele que:

I - tenha maioria civil, ressalvada o direito de herança;

II - comprovar a aquisição de um título de cotista

III – comprovar a idoneidade e gozar de bom conceito social;

IV - não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;

V - não sofrer de moléstia infecto-contagiosa;

VI - tiver sua proposta abonada por dois sócios proprietários e aprovação do Conselho Diretor com decisão fundamentada, acatando ou não o parecer do Conselho de Sindicância;

VII - pagar a taxa de transferência fixada pela diretoria exceto nos casos previstos neste Estatuto;

VIII - Os títulos propriedades respondem pelos débitos e encargos do sócio, de seu dependente, ou do espólio, para com o Pentáurea, ficando assim sujeito a cancelamento.

§ 1º – Apurada a falsidade de qualquer informação constante da proposta, ficarão sócio e abonadores sujeitos às penalidades cominadas nesse estatuto, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

§ 2º - O candidato a sócio do Pentáurea que responde a ação criminal em curso perante o poder judiciário por crime doloso, ou ainda pela prática de crime que revele incompatibilidade com a vida associativa do Clube, terá suspensa a apreciação de seu pedido de ingresso no quadro social do Pentáurea até decisão final no processo judicial.

§ 3º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, se o Título estiver sendo adquirido diretamente do Clube, considera-se não formalizada a aquisição e será devolvida ao adquirente eventual quantia paga, sem juros ou correção monetária. Se adquirido de terceiros, não será concluída a transferência do Título no Clube. O alienante e o Título continuam respondendo pelo pagamento da Taxa de Condomínio, na forma dos dispositivos deste Estatuto.

§ 4º - Se o adquirente de título a prazo não quitar débito do título ou da taxa de transferência em quinze dias depois de notificado na forma estatutária poderá ter sua admissão e o título cancelados, por decisão do Conselho Diretor.

§ 5º - A transferência de Título Patrimonial a ascendente ou descendente do titular em linha reta, será feita sem ônus; se a ascendente ou descendente de outro associado, em linha reta, com pagamento diferenciado da taxa de transferência.

§ 6º - A transferência de Título do Pentáurea, em caso de falecimento de sócio, será feita sem ônus, por direito de sucessão. O sucessor, ou o espólio, responde sempre por encargos e débitos, vencidos ou vincendos, que incidirem sobre o Título.

§ 7º - A taxa a ser cobrada pelo Pentáurea para transferência de título adquirido de terceiros será estipulada pelo Conselho Diretor.

§ 8º - Para a inclusão de dependentes do adquirente de título proprietário, o Conselho de Sindicância observará o que dispõe o Art. 13, em relação a cada dependente, no que couber.

§ 9º- O Conselho de Sindicância realizará, na comunidade e na Justiça, pesquisa sigilosa sobre a conduta e o conceito do candidato apresentado a sócio. O relatório conclusivo e sigiloso que deve apresentar em até trinta dias após a indicação do candidato, servirá de base para decisão do Conselho Diretor.

Art. 19 - A admissão de **SÓCIO CONTRIBUINTE TEMPORÁRIO** far-se-á mediante proposta firmada e dirigida ao Conselho Diretor, instruída com a apresentação do candidato por dois sócios proprietários do Pentáurea.

Poderá ser admitido no quadro social aquele que:

I - tenha maioria civil;

II - comprovar a residência temporária em Montes Claros ou Bocaiúva;

III – comprovar a idoneidade e gozar de bom conceito social;

IV - não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;

V - não sofrer de moléstia infecto-contagiosa;

VI - tiver sua proposta abonada por dois sócios proprietários e aprovação do Conselho Diretor com decisão fundamentada, acatando ou não o parecer do Conselho de Sindicância;

VII - pagar a joia fixada pelo Conselho Diretor;

§ 1º- Apurada a falsidade de qualquer informação constante da proposta, ficarão sócio e abonadores sujeitos às penalidades cominadas nesse estatuto, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

§ 2º- O candidato a sócio do Pentáurea que responde a ação criminal em curso perante o poder judiciário por crime doloso, ou ainda pela prática de crime que revele incompatibilidade com a vida associativa do Clube, terá suspensa a apreciação de seu pedido de ingresso no quadro social do Pentáurea até decisão final no processo judicial.

§ 3º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, considera-se não formalizada a sua inclusão no quadro de associados do Pentáurea e será devolvida ao candidato eventual quantia paga, sem juros ou correção monetária.

§ 4º - Para a inclusão de dependentes do adquirente de título sócio temporário, o Conselho de Sindicância observará o que dispõe o ART. 17, em relação a cada dependente, no que couber.

§ 5º - O Conselho de Sindicância realizará, na comunidade e na Justiça, pesquisa sigilosa sobre a conduta e o conceito do candidato apresentado a sócio. O relatório conclusivo e sigiloso que deve apresentar em até trinta dias após a indicação do candidato, servirá de base para decisão do Conselho Diretor.

Art. 20 - Os sócios que espontaneamente se desligarem do Clube e pretenderem, em qualquer tempo, o seu reingresso ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor, inclusive ao pagamento de nova cota e/ou joia.

Art. 21 - A admissão de **SÓCIO EMPRESARIAL INDIVIDUAL** far-se-á mediante proposta firmada em formulário próprio especial e dirigida ao Conselho Diretor, instruída com a apresentação do candidato por dois sócios proprietários do Pentáurea.

Poderá ser admitido no quadro social aquele que:

I - tenha maioria civil;

II - comprovar a residência fixa em área rural e/ou urbana dos municípios de Montes Claros ou Bocaiúva;

III - comprovar a idoneidade e gozar de bom conceito social inclusive dentro da empresa que labora;

IV - não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;

V - não sofrer de moléstia infecto-contagiosa;

VI - exercer atividade profissional em qualquer empresa conceituada no âmbito dos municípios de Montes Claros ou Bocaiúva;

VI - **Tiver** sua proposta abonada por dois sócios proprietários e aprovação do Conselho Diretor com decisão fundamentada, acatando ou não o parecer do Conselho de Sindicância;

VII - pagar a joia fixada pelo Conselho Diretor;

§ 1º - Se apurada a falsidade de qualquer informação constante da proposta, ficarão sócio e abonadores sujeitos às penalidades cominadas nesse estatuto, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

§ 2º - O candidato a sócio do Pentáurea que estiver respondendo a processo criminal por crime doloso, ou ainda pela prática de crime que revele incompatibilidade com a vida associativa do Clube, terá suspensa a apreciação de seu pedido de ingresso no quadro social do Pentáurea até o trânsito em julgado da sentença judicial.

§ 3º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, considera-se não formalizada a sua inclusão no quadro de associados do Pentáurea e será devolvida ao candidato eventual quantia paga, sem juros ou correção monetária.

§ 4º - Para a inclusão de dependentes do adquirente de título sócio Empresarial Individual, o Conselho de Sindicância observará o que dispõe o Art. 18 no que couber, em relação a cada dependente.

§ 5º - O Conselho de Sindicância realizará, na comunidade e na Justiça, pesquisa sigilosa sobre a conduta e o conceito do candidato apresentado a sócio. O relatório conclusivo e sigiloso que deve apresentar em até trinta dias após a indicação do candidato, servirá de base para decisão do Conselho Diretor.

Art. 22 - Os sócios inadimplentes que receberem a pena de eliminação, conforme previsto nos incisos XIV, XV e XVI do **Art. 24** não poderão retornar ao quadro social do Clube em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 23 - CONSTITUEM DIREITOS

§ 1º - dos SÓCIOS PROPRIETÁRIOS, observadas as restrições estatutárias:

I - freqüentar as instalações do Clube, salvo quando requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros;

II - participar das promoções sociais, culturais e esportivas;

III - recorrer aos poderes do Clube na defesa dos seus direitos;

IV - requerer a inclusão de dependentes;

V - requerer licença;

VI - promover a transferência da cota, desde que observado o estabelecido no Art. 16 e seus incisos;

VII - participar das reuniões da Assembléia Geral;

VIII - votar e ser votado, observando as limitações legais e estatutárias;

IX - usufruir todos os direitos do Clube, na forma estatutária, inclusive substituir em votação o cônjuge ou companheiro(a) que conste no Título de Propriedade, desde que o Sócio Proprietário esteja em pleno gozo de seus direitos;

X - convocar Assembléia Geral extraordinária nos termos desse Estatuto;

XI - participar das licitações promovidas pelo Clube, desde que não seja membro de quaisquer dos conselhos constituídos;

XII - solicitar convites para parentes ou pessoas de suas relações pelas quais se responsabilize, mediante pagamento de taxas vigentes, ficando a concessão a critério do Conselho Diretor;

XIII - requerer a inclusão de noivo(a) ou namorado(a), seu e/ou do dependente, como CONVIDADO ESPECIAL, mediante comprobatória declaração de noivado ou namoro e apresentação de ficha de cadastro do convidado totalmente preenchida, limitado o prazo do convite a até doze meses consecutivos, mediante o pagamento mensal de 50% por cento da TCM. Esta taxa deverá ser paga anteriormente ao mês de utilização do clube. A renovação pode ser feita por até igual período, neste caso com pagamento de 70% por cento da TCM. A concessão do convite especial ficará a critério da Diretoria. O Conselho de Sindicância realizará, na comunidade e na Justiça, pesquisa sigilosa sobre a conduta e o conceito do candidato a convidado especial. O relatório conclusivo e sigiloso servirá de base para decisão do Conselho Diretor.

XIV - promover, mediante prévia autorização do Conselho Diretor e recolhimento das taxas vigentes, reuniões sociais e familiares nas dependências do Pentáurea;

XV - receber informações sobre a programação do Clube para atividades sociais, Artísticas, desportivas, culturais, cívicas, intelectuais, turísticas e outras.

§ 2º - dos SÓCIOS DEPENDENTES CONTRIBUINTES e SÓCIOS CONTRIBUINTES TEMPORÁRIOS, observadas as restrições estatutárias, os constantes dos incisos I, II, III, IV, V, XI e XV do § 1º;

Art. 24 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS:

I - cumprir, respondendo por seus dependentes e convidados, dispositivos e normas deste Estatuto e do Regimento Interno do Pentáurea, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos do Clube;

II - ajudar o Clube a cumprir suas finalidades;

- III - zelar pelo patrimônio do Clube;
- IV - comportar-se condignamente nas dependências do Clube, preservando a ordem, o decoro, o respeito e a segurança de todos, no recinto do Pentáurea, respondendo por si, por seus dependentes e convidados;
- V - acatar as determinações da Diretoria ou de seus prepostos no exercício das respectivas funções;
- VI - apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e o comprovante de quitação de condomínio;
- VII – submeter-se a exame médico ou apresentar laudo de exame através de atestado médico, nos casos solicitados pela Diretoria, conforme exigido pelo regulamento.
- Parágrafo único - A recusa pelo associado de cumprir o disposto nesse Artigo, prejudicar-lhe-á a prerrogativa de usufruir os direitos de sócios conferidos nos **Artigo 23** desse Estatuto;
- VIII - informar à diretoria a exclusão de dependentes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato que a determinou;
- IX - pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas no Estatuto ou pela Diretoria. A suspensão aplicada a sócio não o isenta, no período de sua duração, da obrigação desses pagamentos;
- X - solver débitos de qualquer natureza para com o Clube, dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação, que o constituiu em mora e saldar obrigações financeiras assumidas por consumo ou prestação de serviços de concessionários ou comodatários do Clube;
- XI - comunicar de imediato ao Pentáurea, por escrito, mudança do seu endereço domiciliar, para fins do devido registro no Clube;
- XII - não utilizar dependências do Clube, quando cedidas ao uso, para promoção de eventos desvirtuados do pedido, ou não condizentes com os bons costumes, o decoro e a moral familiar.
- XIII – o Sócio Proprietário ou Dependente, Convidado Especial e Sócio Contribuinte Temporário em débito com o condomínio poderá ter seu acesso ao clube vetado;
- XIV – ao Sócio Proprietário em débito com o condomínio, num período igual ou superior a 12 (doze) meses e que não o saldar nos 30 (trinta) dias seguintes à notificação, será aplicada a pena de eliminação e seu Título de Sócio Proprietário será cancelado.
- XV - ao Sócio Dependente Contribuinte em débito com o condomínio, num período igual ou superior a 06 (seis) meses e que não o saldar nos 30 (trinta) dias seguintes à notificação, será aplicada a pena de eliminação;
- XVI – ao Sócio Contribuinte Temporário em débito com o condomínio, num período igual ou superior a 03 (três) meses e que não o saldar nos 30 (trinta) dias seguintes à notificação, será aplicada a pena de eliminação;
- XVII – O Sócio Proprietário notificado querendo, poderá fazer a doação da cota para o Clube, como forma de evitar a pena de eliminação.

SÓCIOS EMPRESARIAIS INDIVIDUAIS

§ 2º - **SÓCIOS DEPENDENTES CONTRIBUINTES, SÓCIOS CONTRIBUINTES TEMPORÁRIOS e SÓCIOS EMPRESARIAIS INDIVIDUAIS**, observadas as restrições estatutárias, os constantes dos incisos I, II, III, IV, V, XI e XV do § 1º;

Ao Sócio Empresarial Individual em débito com o condomínio, num período igual ou superior a 03 (três) meses e que não o saldá-lo nos 30 (trinta) dias posteriores à notificação, ser-lhe-á, aplicada, a pena de eliminação, extensiva a seus dependentes e, em débito com o condomínio poderá ter seu acesso ao clube vetado;

Art. 26 - O sócio que, comprovadamente, se ausentar da cidade de Montes Claros e/ou Bocaiúva pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, poderá requerer licença à Diretoria, isentando-se do pagamento das taxas de condomínio nesse período. Frequentando o Clube, o licenciado terá que pagar o condomínio referente ao mês da frequência.

§ 1º - O direito a que se refere esse Artigo somente será concedido pelo período indicado no Artigo, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 2º - Durante a licença, o Sócio Proprietário e seus dependentes terão os seus direitos suspensos, ressalvado o Dependente Contribuinte.

§ 3º - Somente será concedida a licença a que se refere esse artigo ao sócio adimplente com todas as suas obrigações.

§ 4º - Será cancelada a licença, se antes do seu término o sócio voltar a residir em Montes Claros ou Bocaiúva.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 27 - Estará sujeito à punição o sócio ou dependente que desrespeitar o preceituado nesse estatuto.

Art. 28 - São penalidades disciplinares:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - eliminação.

§1º - É de competência exclusiva do Conselho Diretor julgar processos formalizados, ressalvados os casos previstos neste Estatuto, mandar arquivar denúncias que entender infundadas e aplicar penalidades a associado e a dependentes.

I - Entende-se por formalizado o processo com formação de culpa, notificação ao associado, apresentação de defesa se feita no prazo de 72 horas contadas da notificação, manifestação de testemunhas quando entendido necessária, e decisão.

§ 2º - As penalidades disciplinares a que se refere esse Artigo são autônomas, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e não se sujeitam à seqüência estabelecida. A tipificação ficará condicionada à natureza e à gravidade da infração e os danos que dela provierem para o Pentáurea Clube.

§ 3º - Nenhuma penalidade será aplicada sem a ciência prévia do sócio quanto à falta que lhe é imputada, sendo-lhe facultado o direito à ampla defesa, em processo disciplinar a ser instaurado pelo Conselho Diretor:

I – o sócio será notificado da falta que lhe é imputada, através de correspondência com Aviso de Recebimento ou qualquer outro meio legal admissível, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente sua defesa;

Comprovada a entrega da correspondência no endereço que o sócio forneceu ao Pentáurea, e que consta dos registros do Clube, para todos os efeitos considera-se o sócio formalmente notificado.

Para os efeitos deste Artigo, bem como para encaminhamento de quaisquer correspondências ou publicações, o associado reconhece como válido o endereço que forneceu ao Pentáurea e que consta dos registros do Clube, se não comprovar que anteriormente havia requerido por escrito sua alteração.

II – a defesa deverá ser protocolada na secretaria do Clube, devendo ser apresentada de forma escrita, acompanhada de qualquer meio probante, inclusive de depoimento de testemunhas, caso queira.

III – o Conselho Diretor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no inciso I deste parágrafo, julgará o incidente, aplicando ou não qualquer das penalidades previstas neste Estatuto e, no caso de punição, o sócio será notificado sobre a mesma também por correspondência com Aviso de Recebimento.

§ 3º - Das decisões disciplinares caberá:

I – pedido de reconsideração ao Conselho Diretor no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação pelo interessado. O Conselho Diretor terá 15 (quinze) dias para julgar o pedido de reconsideração.

II - recurso voluntário para o Conselho Deliberativo, se o pedido de reconsideração não for acatado pelo Conselho Diretor, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da decisão do Conselho Diretor pelo interessado. O Conselho Deliberativo terá 30 (trinta) dias para julgar o recurso voluntário.

III - a interposição de pedido de reconsideração interrompe a contagem do prazo para recurso.

§ 4º - Até o término do processo disciplinar relativo à falta a que se comine pena de suspensão ou de eliminação, poderá ser aplicada ao sócio ou a seu dependente, por ato do Conselho Diretor, pena de suspensão preventiva, pelo prazo de até 30 (trinta) dias renovável, sucessivamente, por igual período.

§ 5º - A punição, mesmo em caráter preventivo, não isenta o sócio do pagamento da contribuição devida ao Clube.

§ 6º – A aplicação de quaisquer das penalidades será registrada na ficha dos associados na secretaria do Clube.

§ 7º – O Conselho Diretor, ao aplicar a pena, levará em consideração, dentre outras coisas, os antecedentes, a gravidade e a repercussão social da falta praticada.

§ 8º – As penalidades serão impostas pelo Conselho Diretor, sendo que a da eliminação deverá ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

§ 9º – As penalidades, quando impostas a membros do Conselho Diretor, estarão sujeitas a reexame obrigatório pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29 – **A pena de advertência escrita**, que terá caráter confidencial, aplicar-se-á ao sócio ou dependente que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal, o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas nesse Estatuto, nos regimentos, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos do Pentáurea Clube.

Art. 30 – Fica sujeito ao pagamento de multa de até 10 (dez) vezes o valor da TCM, fixada a critério do Conselho Diretor, aquele que praticar falta que resulte em dano material ao Clube.

Parágrafo único - A pena de multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o Clube dos prejuízos que houver causado.

Art. 31 - **Será aplicada a pena de suspensão** de seus direitos, pelo prazo de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses, ao sócio ou dependente que praticar falta conceituada como grave, entendendo como tal:

I – não cumprir dispositivos e normas deste Estatuto e do Regimento Interno do Pentáurea, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos do Clube;

II – não comportar-se condignamente nas dependências do Clube, respeitando os membros da Diretoria, dos Conselhos e os seus prepostos, funcionários, associados e convidados;

III – desacatar, ofender ou agredir moral ou fisicamente Conselheiro ou Diretor, sócio, dependente, convidado, empregado, ou outra pessoa no recinto do clube, por qualquer motivo; ou fora deste em razão de função, fatos, atos, ou circunstâncias relacionadas com o Pentáurea;

IV – falta que resulte em dano material ao Clube, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o Art. 27;

V – reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.

§1º – A pena de suspensão implicará, durante o período da mesma, na perda dos direitos associativos apenas do sócio penalizado.

§2º - Terá seus direitos sociais suspensos até quitação do débito, o sócio, incluídos seus dependentes, que estiver em atraso com o pagamento da Taxa de Condomínio Mensal (TCM), ou de encargos devidos ao Pentáurea, sem prejuízo do disposto nos Incisos IX e X do Art. 22 deste Estatuto.

Art. 32 - **Será aplicada a pena de eliminação** ao sócio ou dependente que:

I – tenha sido admitido com informações inexatas no seu requerimento proposto;

II – tenha sido condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de ato infamante, que o torne inidôneo ao convívio social;

III – exercendo cargo de confiança ou eletivo, for do mesmo demitido pela prática de ato prejudicial ao Clube;

IV – reincidir em faltas, pelas quais tenha sofrido pena de advertência, suspensão ou multa;

V – não tenha adimplido com suas obrigações nos termos do Art. 22, incisos XIV, XV e XVI desse Estatuto;

VI - injuriar, caluniar ou difamar, sócio no exercício da função de Diretor ou Conselheiro, ou contribuir para o descrédito do Pentáurea, dos Conselhos, ou do quadro associativo;

V - desviar receitas ou bens de qualquer espécie pertencentes ao Pentáurea Clube.

Art.33 - Será aplicada a pena de eliminação ao Sócio Temporário e ao Sócio Empresarial Individual ou Convidado Especial que:

I – tenha sido admitido com informações inexatas no seu requerimento proposto;

II – não cumprir dispositivos e normas deste Estatuto e do Regimento Interno do Pentáurea, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos do Clube;

III – não comportar-se condignamente nas dependências do Clube, respeitando os membros da Diretoria, dos Conselhos e os seus prepostos, funcionários, associados e convidados;

IV – desacatar, ofender ou agredir moral ou fisicamente Conselheiro ou Diretor, sócio, dependente, convidado, funcionário, ou outra pessoa no recinto do clube, por qualquer motivo; ou fora deste em razão de função, fatos, atos, ou circunstâncias relacionadas com o Pentáurea, ou contribuir para o descrédito do Pentáurea, dos Conselhos, ou do quadro associativo;

V – falta que resulte em dano material ao Clube. O sócio proprietário, neste caso, se responsabilizará pelo ressarcimento dos danos causados pelo seu convidado;

VI – tenha sido condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de ato infamante, que o torne inidôneo ao convívio social.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 34 - Além da contribuição inicial correspondente ao valor da cota:

I - O **Sócio Proprietário** pagará uma Taxa de Condomínio, em prestações mensais e taxas extras, todas conforme determinação do Conselho Diretor.

§ 1º - O pagamento da Taxa de Condomínio Mensal (TCM), e de outros encargos, deve ser feito pelo sócio nos respectivos vencimentos, independente de cobrança em domicílio ou em local de trabalho. Ocorrendo atrasos nos pagamentos, sobre os valores dos débitos, atualizados monetariamente, serão acrescidos juros e multas conforme legislação vigente.

§ 2º - Adjudicado o Título Sócio Proprietário por inventário judicial a herdeiro menor de idade, fica o menor isento do pagamento da TCM até completar a maioridade civil, nesta condição permanecendo impedido de votar ou ser votado, de participar de Assembléia Geral, e exercer, ou ser designado para quaisquer cargos nos Conselhos. Seu tutor, ou responsável, poderá obter credenciamento para frequência ao Clube, na condição de acompanhante, mediante o pagamento de 50% do valor da TCM vigente.

§ 3º - Se o beneficiário do Título, na forma do Parágrafo anterior, tiver irmãos também menores, o Conselho Diretor baixará normas para frequência também dos irmãos menores.

§ 4º - O sócio proprietário com 65 ou mais anos, se requerer ao Conselho Diretor e tiver como dependente apenas o cônjuge ou companheiro, terá direito a pagar 50% (cinquenta por cento) da TCM.

II - O **Dependente Contribuinte Individual** pagará uma joia de admissão a ser estipulada pelo Conselho Diretor, além da TCM equivalente a 50% do valor do condomínio pago pelo sócio proprietário.

III – O **Dependente Contribuinte Familiar** pagará uma joia de admissão a ser estipulada pelo Conselho Diretor, além da TCM de mesmo valor do pago pelo Sócio Proprietário.

IV – O **Sócio Contribuinte Temporário** pagará uma joia de admissão, além da TCM, cujos valores serão estipulados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: O pagamento da TCM do Sócio Contribuinte Temporário deverá ser efetuado anteriormente ao mês de utilização do clube.

V – Serão isentos do pagamento da TCM os sócios beneméritos.

VI - Como homenagem póstuma ao Presidente Fundador do Pentáurea Clube, Dr. Hermes de Paula, além do Título de Sócio Benemérito que é concedido por esta Assembleia Geral, ficam, ainda, sua viúva e filhos declarados isentos do pagamento da Taxa de Condomínio Mensal (TCM).

VII – **Sócio Contribuinte Empresarial Individual**, além da TCM (taxa de contribuição Mensal), pagará uma joia de admissão a ser estipulada pelo Conselho Diretor. Para essa modalidade o sócio não terá direito a voto e nem ser votado. As empresas e o cidadão da cidade de Montes Claros e Bocaiuva estarão enquadrados nessa modalidade. A família será cadastrada na conformidade do mesmo formulário que habitualmente vem sendo utilizado pela secretaria do clube. Essa modalidade de cota será intransferível.

CAPÍTULO IX

DOS PODERES CONSTITUÍDOS

Art. 35 - **SÃO PODERES CONSTITUÍDOS NO PENTÁUREA CLUBE:**

I - **Assembléia Geral:** órgão normativo, deliberativo e decisório.

II - **Conselho Deliberativo;** órgão deliberativo e decisório.

III - **Conselho Diretor;** órgão executivo, normativo no âmbito de suas atribuições e decisório.

IV - **Conselho Fiscal;** órgão fiscalizador da execução orçamentária e da gestão financeira.

V - **Conselho de Sindicância;** órgão promotor das sindicâncias necessárias à aprovação da admissão de novos sócios e apuração de fatos que se fizerem necessários, conforme [Art. 55](#).

Parágrafo Único: As atribuições de cada um desses órgãos são definidas neste Estatuto.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Pentáurea Clube, constituída pelos Sócios Proprietários que estiverem em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria do Clube, observadas as restrições previstas em lei e nesse Estatuto.

Parágrafo único - É vedada a representação do Sócio Proprietário, por procuração, na Assembléia Geral.

Art. 37 - A presidência da Assembléia Geral será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto legal ou em falta destes, por um membro de um dos Conselhos ou pelo sócio mais velho.

Art. 38 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão secretariados pelo Diretor Secretário do Pentáurea Clube, ou seu substituto legal.

Art. 39 - Compete à Assembléia Geral:

- I - deliberar sobre a extinção do Clube;
- II - aprovar a aquisição ou alienação de imóveis;
- III – apresentar sugestões e aprovar o Estatuto do Pentáurea Clube;
- IV - aprovar anualmente as contas da Diretoria;
- V - cassar, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, o mandato de qualquer integrante dos Conselhos do Pentáurea Clube, sempre que houver motivo justificado, após apuração em processo disciplinar com ampla defesa;
- VI - deliberar sobre questões ou consultas submetidas à sua decisão pela Diretoria do Pentáurea Clube;
- VII - eleger os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, do Conselho de Sindicância, bem como os 20 (vinte) membros elegíveis do Conselho Deliberativo, nos termos desse Estatuto.

Parágrafo único – Só terá voz e voto na Assembléia Geral, o Sócio Proprietário em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 40 - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária a cada três anos, na 1ª (primeira) quinzena de dezembro para eleição dos Conselhos: Deliberativo, Diretor, Fiscal e de Sindicância nos termos do **ART. 71**, bem como para prestação de contas.

Parágrafo único – Das reuniões ordinárias da Assembléia Geral participarão apenas os sócios proprietários que integrem o quadro social do Clube há mais de 06 (seis) meses.

Art. 41 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante publicação em jornal local, aviso afixado na secretaria e na sede social do Clube e correspondência direta ao Sócio Proprietário, mencionando-se sempre o objetivo da mesma.

§1º – As reuniões ordinárias da Assembléia Geral serão convocadas:

- I – pelo Conselho Diretor;
- II – pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Para a eleição dos membros dos Conselhos será aplicado o disposto no **Art.75**.

Art. 42 - A Assembléia Geral reunir-se-á em 1ª (primeira) convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em seguida, meia hora depois, com qualquer número de sócios com direito a voto.

Parágrafo único - As decisões da Assembléia Geral ordinária serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com exceção do previsto nos incisos I e V do **Art. 39**, quando serão exigidos 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 43 - Extraordinariamente a Assembléia Geral poderá ser convocada quantas vezes forem necessárias por solicitação do Presidente do Conselho Diretor, seu substituto legal, pelo Conselho Deliberativo ou pelo menos 100 (cem) Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento escrito e assinado por todos os prepostos, com justificativa do pedido, dirigido ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 44 - Caso o Presidente não faça a convocação dentro de 05 (cinco) dias úteis, após receber o requerimento, nos termos do Artigo anterior, os signatários da solicitação farão por si mesmos a convocação, através de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade de Montes Claros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a sua realização.

Art. 45 - A Assembleia Geral só deliberará sobre assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

§ 1º Se não for possível apreciar toda a pauta constante do edital de convocação de Assembleia na mesma sessão, com aprovação do plenário o Presidente suspenderá os trabalhos e designará dia, hora e local para continuação da Assembleia, independente de nova convocação e do disposto no **Art. 41** deste Estatuto.

§ 2º Na continuidade da Assembleia Geral poderão participar sócios que não tenham comparecido à sua instalação, sendo porém defeso discutir-se qualquer assunto nela já decidido anteriormente.

§ 3º - Será obrigatória a transcrição do edital de convocação nos atos da Assembleia Geral.

§ 4º - A ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e pelos presentes que o desejarem.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 46 - O Conselho Deliberativo será constituído:

I – por Conselheiros natos, representados pelos ex-presidentes, em pleno gozo de seus direitos perante o Clube e que tenha exercido com responsabilidade administrativa o mandato para o qual foi eleito;

II - e por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes eleitos na forma desse Estatuto.

§ 1º - 2/3 (dois terços), no mínimo, dos componentes do Conselho Deliberativo devem ser residentes fixos em Montes Claros.

§ 2º - Cada ex-presidente, após a indicação de seu nome para integrar o Conselho Deliberativo, terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se aceitar a indicação, ficando implícita a aceitação caso não se manifeste.

§ 3º - A direção do Conselho Deliberativo é exercida por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários eleitos por seus pares na primeira reunião imediata à posse que se dará conforme o **Art. 96**, ocasião em que também são formadas comissões internas, a juízo da Presidência.

§ 4º - A primeira reunião do Conselho Deliberativo deverá ser convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e se realizará até 30 (trinta) dias após a posse da nova diretoria. O Presidente do Conselho Diretor não terá direito a voto nesta reunião.

Art. 47 – **Compete ao Conselho Deliberativo:**

I - dar autorização por escrito ao Conselho Diretor para despesas acima do valor de 999 (novecentos e noventa e nove) condomínios, conforme estabelecido no **Art.7** – § 2º.

II - resolver assuntos ligados diretamente ao Clube e que não sejam explicitamente de outro poder;

- III - eleger seus dirigentes conforme o § 3º do [Art.47](#);
- IV - apreciar e, se necessário, emendar o orçamento anual do Clube, para encaminhamento à aprovação pela Assembleia Geral;
- V - apreciar e encaminhar à Assembleia Geral, respeitando o princípio de unanimidade, proposição que envolva a dissolução ou extinção do Clube;
- VI - aprovar o Regimento Interno ou qualquer regulamento apresentado pela Diretoria em benefício do bem estar do quadro social e da prevenção da ordem e da disciplina do Clube;
- VII - julgar, anualmente, as contas da Diretoria que serão acompanhadas de relatórios do Presidente do Clube e de parecer do Conselho Fiscal;
- VIII – conferir títulos de Sócio Benemérito, observadas as condições estatutárias;
- IX – conhecer e julgar os recursos interpostos contra atos e decisões do Conselho Diretor;
- X – reexaminar, na hipótese prevista no § 8º do [Art. 28](#), as decisões disciplinares proferidas pelo Conselho Diretor;
- XI – convocar reunião ordinária e/ou extraordinária da Assembleia Geral, nos termos desse Estatuto;
- X – suspender a execução de decisões do Conselho Diretor, comprovadamente contrárias aos dispositivos estatutários, ou julgadas lesivas aos interesses do Pentáurea;
- XI - encaminhar ao Conselho Diretor cópias das atas de todas as suas reuniões realizadas, tão logo aprovadas;
- XII - propor ao Conselho Diretor medidas e providências de interesse do Pentáurea;
- XIII – julgar os atos dos membros dos Conselhos Diretor, de Sindicância e do Conselho Fiscal, quando considerados lesivos aos interesses do Pentáurea.

Art. 48 - As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão em 1ª (primeira) convocação com a presença da totalidade de seus membros efetivos e, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos presentes.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou substituto estatutário; ou ainda por convocação do Presidente do Conselho Diretor, na forma do Inciso IV do [Art. 62](#), deste Estatuto.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples dos votos de seus membros efetivos, participantes da reunião.

§ 3º - As decisões do Conselho Deliberativo são imperativas em relação aos assuntos que vier a apreciar, na forma de suas atribuições e dos dispositivos deste Estatuto.

§ 4º - De toda reunião do Conselho Deliberativo será lavrada Ata, que deverá ser aprovada até à reunião seguinte imediata e assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e pelos Conselheiros que dela participaram.

Art. 49 - No caso de renúncia coletiva ou destituição do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Diretor de imediato convocará Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição de novos membros efetivos e suplentes daquele Conselho, para conclusão do mandato em curso, aplicando-se o disposto nos [ART. 75 e 76](#) deste estatuto.

§ 1º - Na Assembleia serão eleitos os membros do novo Conselho, e seus suplentes, através de chapa na ocasião apresentada; ou, na inexistência de chapa, por meio da indicação de nomes de sócios proprietários participantes da Assembleia, cujas posses se darão no ato, para conclusão do mandato em curso.

§ 2º - De fato e de direito, são nulas e inválidas a eleição e a posse de sócio, eleito na forma do § 1º deste Artigo, que se comprovar posteriormente, não estar no pleno gozo de seus direitos estatutários. Se cabível, e no prazo de até 48 horas depois de notificado na forma estatutária, poderá o sócio que tiver sua eleição invalidada regularizar sua situação, convalidando-se assim o ato.

§ 3º - Após a posse, de imediato os membros do novo Conselho elegerão entre si sua mesa diretora.

Art. 50 - Ocorrendo vacância no Conselho, seu Presidente convocará tantos membros quantos necessários dentre os dez suplentes eleitos na chapa, para se completar o mandato. Esgotada a lista de suplentes, novo membro será escolhido dentre sócios no gozo de seus direitos estatutários por indicação e aprovação do próprio Conselho.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a presidência o Secretário, convocando um dos suplentes eleitos para a titularidade.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos por 03 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma estabelecida nesse Estatuto.

Art. 52 – **Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Eleger seu presidente e secretário na primeira reunião ordinária.
 - II - examinar e visar os livros e balancetes do Clube, trimestralmente;
 - III - examinar toda escrituração do Clube e as contas apresentadas pela Diretoria, emitindo parecer para apreciação do Conselho Deliberativo;
 - IV - manifestar sobre todos os atos de caráter econômico e financeiro do Conselho Diretor;
 - V - O Conselho Fiscal se obriga a fornecer semestralmente, ao Conselho Deliberativo, informações sobre a contabilidade do Clube.
- Parágrafo único – O Conselho Fiscal responderá perante o Conselho Deliberativo, na hipótese de omitir-se no exercício da fiscalização que lhe cabe exercer.
- VI - convocar Assembleia Geral Extraordinária se, após comprovar grave irregularidade na gestão financeira do Pentáurea e, disto notificando o Conselho Deliberativo, este Conselho não se manifestar sobre a denúncia no prazo máximo de trinta dias.

Art. 53 - No caso de destituição, ou renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Diretor, de imediato, convocará Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição de novo Conselho Fiscal, para conclusão do mandato em curso, aplicando-se o disposto nos [ART. 75 e 76 e nos §1º e 2º do Art.49 deste Estatuto](#).

§ 1º - No caso de vacância de cargo, exceto de Presidente, para seu preenchimento o Presidente do Conselho Fiscal convocará um dos suplentes eleitos na chapa. Esgotada a lista de suplentes, o cargo será preenchido por um dos membros do Conselho Deliberativo mediante indicação e convocação do Conselho Fiscal, após consulta protocolar ao Presidente daquele Conselho.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a presidência o Secretário, convocando um dos suplentes eleitos para a titularidade.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO SINDICÂNCIA

Art. 54 - O Conselho de Sindicância será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos por 03 (três) anos, em Assembleia Geral, na forma estatutária.

Art. 55 – **Compete ao Conselho de Sindicância:**

- I – Eleger seu presidente e secretário
- II - estudar e dar parecer às propostas de admissão de novos sócios proprietários, sejam cotas adquiridas diretamente do Clube ou por transferência;
- III - estudar e dar parecer às propostas de admissão de novos sócios temporários;
- IV - estudar e dar parecer à solicitação de inclusão de dependente, cônjuge ou companheiro(a);
- V - abrir sindicância em todos os fatos que se fizerem necessários e sempre que determinado pelo seu Presidente, pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Deliberativo.
- VI – estudar e dar parecer à solicitação de admissão de sócios Empresariais Individuais e de todos os seus dependentes, obedecendo as regras e deliberações deste estatuto;

Art. 56 - Os pareceres e informações de sindicância são de caráter sigiloso, ficando expressamente vedado aos membros da Diretoria ou do próprio Conselho revelar a terceiros o que ocorrer nas sessões, bem como dos nomes dos integrantes, sujeitando-se às penalidades estatutárias.

Art. 57 - No caso de destituição, ou renúncia coletiva do Conselho de Sindicância, o Presidente do Conselho Diretor, de imediato, convocará Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição de novo Conselho de Sindicância, para conclusão do mandato em curso, aplicando-se o disposto nos **Art. 75 e 76 e nos §1º e 2º do Art.49 deste Estatuto.**

§ 1º No caso de vacância de cargo, exceto de Presidente, para seu preenchimento o Presidente do Conselho de Sindicância convocará um dos suplentes eleitos na chapa. Esgotada a lista de suplentes, o cargo será preenchido por um dos membros do Conselho Deliberativo mediante indicação e convocação do Conselho de Sindicância, após consulta protocolar ao Presidente daquele Conselho.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a presidência o Secretário, convocando um dos suplentes eleitos para a titularidade.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 58 - O Conselho Diretor do Pentáurea Clube, eleito a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista nesse Estatuto, é composto de 12 (doze) membros, tendo a seguinte constituição:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor de Patrimônio e Administrativo;
- VIII – 1º Diretor de Esportes;
- IX – 2º Diretor de Esportes;
- X – Diretor Social;
- XI - Diretor Jurídico;
- XII - Diretor de Relações Públicas.

§ 1º - É permitida a reeleição dos Diretores, à exceção do Presidente e do Vice-Presidente, que só poderão concorrer a cargos diferentes dos ocupados anteriormente.

§ 2º - As funções dos Diretores serão definidas por esse Estatuto e pelo Presidente do Clube.

§ 3º - Os diretores terão poder de decisão em suas respectivas áreas, sendo-lhes vedado contrariar decisão majoritária da Diretoria.

Art. 59 - Além das atribuições conferidas por esse Estatuto, **competem ao Conselho Diretor:**

- I – dirigir o Clube, administrar seus bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- II – elaborar, reformar, interpretar e fazer cumprir as disposições desse Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos do Clube;
- III - manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade nas relações entre os sócios;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios, com decisão fundamentada, acatando ou não o parecer da Comissão de Sindicância;

V - fixar o valor das cotas, das taxas de qualquer espécie e condomínio, sempre que houver necessidade, determinando a correção dos débitos existentes com base na taxa em vigor.

§ 1º É vedado a qualquer membro do Conselho Diretor dar desconto na taxa de condomínio mensal para qualquer associado, sem autorização expressa do Conselho Deliberativo.

§ 2º O diretor que infringir este artigo deverá ressarcir os cofres do clube dos valores referente aos descontos concedidos. Se não houver o ressarcimento destes valores, será aberta uma sindicância pelo Conselho Deliberativo que poderá cassar o mandato do infrator.

- VI - apurar as irregularidades praticadas pelos sócios, Diretores, Conselheiros e colaboradores, instruindo e julgando os processos disciplinares, aplicando-lhes as penalidades previstas nesse Estatuto;
 - VII – avaliar, trimestralmente, mediante exame do balancete patrimonial, a situação financeira do Clube;
 - VIII – nomear representantes do Clube junto a entidades com as quais mantenha intercâmbio ou convênio;
 - IX – resolver os casos em que forem omissos esse Estatuto, o Regimento Interno ou as resoluções;
 - X - baixar resoluções e estabelecer normas administrativas, em consonância com os dispositivos estatutários;
 - XI – autorizar execução de obras e serviços nas dependências do Clube;
 - XII – autorizar a venda de objetos e materiais imprestáveis ou desnecessários ao Clube, por meio de concorrência, sempre que possível;
 - XIII – delegar competência a terceiros, em casos especiais;
 - XIV – regulamentar as eleições do Clube;
 - XV - propor ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral medidas extraordinárias comprovadamente necessárias e que dependam de apreciação desses órgãos;
 - XVI – criar Comissões após apresentação de plano diretor.
- § 1º – As normas para o funcionamento das Comissões serão elaboradas por seus membros e submetidas à aprovação do Conselho Diretor.
- § 2º – A diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, em sessões convocadas pelo Presidente ou qualquer de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples.
- § 3º – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas que levarão a assinatura do Presidente e do Diretor Secretário.

Art. 60 - O Conselho Diretor poderá convocar, dentre os associados, membros para atuarem como DIRETORES ADJUNTOS em diretorias específicas.

I - O Diretor Adjunto participa das reuniões do Conselho Diretor sem direito a voto, presta colaboração ao Diretor da área, e o substitui nas ausências ou impedimentos, neste caso com direito a voto.

II - Os membros dos outros Conselhos, empossados diretores adjuntos, ficam impedidos do exercício das funções nos Conselhos de origem enquanto durar a indicação. Para substituí-los durante o impedimento, os Presidentes dos outros Conselhos convocarão suplentes.

Art. 61 - O Clube não responderá pelos atos praticados por seus Diretores senão quando forem de deliberações colegiadas pela Diretoria do Clube, estatutariamente investidos de poderes para autorizá-los.

§ 1º - Os diretores que exorbitarem das atribuições que lhes são conferidas no presente Estatuto, terão os seus atos examinados e julgados pelo poder que lhes é, estatutariamente, superior, cabendo a esse mesmo poder, tomar as medidas judiciais e estatutárias necessárias ao resguardo e defesa do bom nome e patrimônio do Clube.

§ 2º - No caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Diretor, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo assumem a administração do Pentáurea e de imediato convocarão Assembléia Geral Extraordinária específica para eleição dos membros do novo Conselho Diretor, para conclusão do mandato em curso.

I - Para atendimento do disposto neste artigo, aplicam-se os dispositivos constantes nos [Art. 75 e 76 e nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 49](#) deste Estatuto, no que couber.

II - Se o fato ocorrer no último semestre da gestão, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo cumprirão o restante do mandato, designando dentre os membros do Conselho Deliberativo os Diretores indispensáveis à administração do Clube.

III - Ocorrendo licença do Diretor titular, ou vacância do cargo, poderá o Presidente do Conselho Diretor:

- a) indicar Diretor para responder cumulativamente pelo cargo;
- b) indicar o diretor adjunto da área que já está em exercício para assumir a vaga;
- c) ou indicar diretor adjunto já em exercício, mesmo de outra área.

Art. 62 – **Compete ao Diretor Presidente:**

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, Assembléias Gerais e demais sessões;
 - II - convocar e instalar Assembléia Geral Ordinária, nos termos do § 1º, Inciso **I, do Art. 41** deste Estatuto;
 - III- convocar Assembléias Gerais Extraordinárias e presidi-las, nos termos do [Art. 43](#) deste Estatuto, exceto quando a Assembléia Extraordinária for para tratar de denúncia contra o Conselho Diretor;
 - IV - propor aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal a convocação dos respectivos Conselhos, por justificado e comprovado interesse do Pentáurea. Desatendida a proposta e decorrido o prazo de dez dias, o Presidente fará a convocação do Conselho e, compulsoriamente, participará da reunião sem direito a voto;
 - V - despachar o expediente do Pentáurea Clube;
 - VI - representar o Pentáurea Clube em solenidades, perante os poderes públicos, inclusive em juízo ou fora dele em todas as relações com terceiros;
 - VII - assinar termos de compromisso, de abertura e encerramento dos livros oficiais do Clube, autenticando por rubrica as respectivas folhas;
 - VIII - assinar com o Diretor Secretário as carteiras sociais;
 - IX - assinar contratos e correspondências do Pentáurea Clube;
 - X - assinar com o 1º Secretário os atos que traduzam as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
 - XII - movimentar as contas bancárias, juntamente com um dos Diretores Financeiros em exercício, assinando cheques e tudo o mais que exija o referido fim;
 - XIII - apresentar à Assembléia Geral um relatório das atividades do Pentáurea Clube;
 - XIV - admitir e dispensar empregados, fixando-lhes o salário, *ad referendum* da Diretoria;
 - XV - autorizar despesas até o valor de 999 (novecentos e noventa e nove) condomínios;
 - XVI - votar nas Assembléias Gerais e nas reuniões da Diretoria, para o fim de desempate;
 - XVII – organizar o relatório anual acompanhado do balanço e do parecer do Conselho Fiscal e, submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;
 - XVIII – decidir, em caráter de urgência, casos não previstos nos diplomas normativos do Clube, dando conhecimento do seu ato à Diretoria, na primeira reunião seguinte à ocorrência.
- Parágrafo único – Autorizado pela Diretoria, em casos especiais, poderá o Presidente do Clube delegar poderes para o exercício de suas atribuições.

XIX - administrar, superintender, fiscalizar ou intervir diretamente em qualquer setor do Pentáurea, para salvaguarda de superiores interesses do Clube, de seu patrimônio e do quadro social;

Art. 63 - Compete ao Diretor 1º Secretário:

- I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos e na vacância do cargo;
- II - coordenar os trabalhos da secretaria, arquivo e biblioteca;
- III - redigir, ler e assinar com o Presidente as atas das reuniões a que presenciar;
- IV - assinar com o Presidente as carteiras sociais, correspondências e documentos expedidos pelo Pentáurea Clube;
- V - dirigir e fazer publicar o jornal e boletim informativo do Pentáurea Clube.

Parágrafo único – Caso o Diretor 1º Secretário não queira assumir a Presidência do Clube na falta ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência um Diretor escolhido entre os membros do Conselho Diretor, eleito por maioria simples pelo próprio Conselho Diretor.

Art. 64 – Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I - ter sob sua dependência direta o caixa do Clube, supervisionar os serviços da tesouraria, bem como fiscalizar a contabilidade do Clube;
- II - manter a contabilidade do Clube rigorosamente em dia, informando ao Conselho Fiscal trimestralmente, ou sempre que solicitados balancetes parciais para conhecimento do quadro social do Clube;
- III - coordenar os serviços de arrecadação e as despesas do Clube;
- IV - providenciar os pagamentos de responsabilidade do Pentáurea Clube, de comum acordo com o Presidente;
- V - promover a venda de cotas;
- VI - apresentar à Diretoria, trimestralmente, ou sempre que lhe forem solicitados, balancete demonstrativo da receita e da despesa, quadro demonstrativo do movimento de sócios e outras informações relativas a seu setor;
- VII – zelar pela conveniente guarda dos valores e pertences do Clube.

Art. 65 – Compete ao Diretor Vice-Presidente, ao Diretor 2º Secretário, ao Diretor 2º Tesoureiro e ao 2º Diretor de Esportes substituir o Presidente, o 1º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 1º Diretor de Esportes, respectivamente, em suas faltas, impedimentos ou na vacância do Cargo.

Art. 66 – No caso de faltas, impedimentos ou vacância no Conselho Diretor, seu Presidente convocará tantos membros quantos necessários dentre os sócios proprietários no gozo de seus direitos e suas obrigações com o Clube, para completar o mandato, obedecendo ao estabelecido no [Art. 65](#).

Art. 67 – Compete ao Diretor de Patrimônio e Administrativo:

- I - zelar pelos bens móveis e imóveis do Clube;
- II - tomar as providências essenciais ao registro, controle de entrada e saída de material e a sua conservação;
- III - fiscalizar e controlar todo o material utilizado no bar e restaurante, quando esse não for terceirizado, e todos os bens de propriedade do Clube, bem como as atividades do almoxarifado;
- IV - dar conhecimento ao Presidente ou ao Conselho Diretor, do material em desuso ou imprestável e o destinado à restauração;
- V - efetuar coleta de preços com a finalidade de compra de qualquer material, inerente ao seu departamento;
- VI - manter todo o material estocado e codificado pronto para qualquer averiguação ou inventário;
- VII - preparar relatórios trimestrais ou de acordo com a determinação do Conselho Diretor;
- VIII - supervisionar a manutenção e a conservação de todas as dependências do Clube;
- IX – apresentar o valor a ser ressarcido correspondente ao dano material causado pelo sócio ou dependente;
- X - exercer as atribuições que lhe forem indicadas pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 68 – Compete ao Diretor de Esportes:

- I - cuidar da recreação promovendo e incentivando todas as atividades esportivas do Clube;
- II – promover e organizar as competições esportivas internas do Clube;
- III – coordenar e organizar a participação do Clube nas competições externas;
- IV - exigir dos associados, participantes das competições, comportamento compatível com a boa postura, ética e respeito nas atividades esportivas;
- V – incentivar, organizar e administrar o funcionamento da escolinha de esportes nas mais variadas modalidades;
- VI - propor ao Presidente e ao Conselho Diretor, a instituição de prêmios, sem fins lucrativos, a associados que participarem, com destaque, das promoções esportivas;
- VII - elaborar o orçamento anual do departamento, encaminhando a proposta ao Presidente e ao Conselho Diretor;
- VIII - manter contato junto à imprensa escrita, rádio, televisão, particularmente com os comentaristas esportivos, visando à ampla divulgação das atividades esportivas do Clube;
- IX – integrar-se com as demais comissões, de modo a conciliar seus cronogramas e promoções;
- X - cumprir todas as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Conselho Diretor.

Art. 69 – Compete ao Diretor Jurídico:

- I - organizar e dirigir o seu departamento, de acordo com as finalidades específicas do mesmo;
- II - promover e elaborar as mudanças necessárias ao aprimoramento desse Estatuto, bem como do Regimento Interno, de acordo com as necessidades e os acontecimentos, dando prévio conhecimento ao Conselho Diretor, para discussão e aprovação;
- III - diligenciar para que o Clube cumpra as suas obrigações para com a censura, direitos de terceiros e a legislação em vigor;
- IV - prestar assistência jurídica gratuita ao Clube, sempre que este precisar dos seus serviços;
- V - elaborar os escritos e as peças que digam respeito à sua área de atuação no Clube;
- VI - sugerir ao Presidente e ao Conselho Diretor, os possíveis enquadramentos legais das punições aos associados, por seu comportamento nocivo ao Clube;
- VII - cumprir todas as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Conselho Diretor.

Art. 70 – Compete aos Diretores de Relações Públicas e Social:

- I - manter um efetivo serviço de relações públicas, em nível geral do Clube e de todos os seus departamentos, junto aos cronistas sociais, imprensa escrita, rádio, televisão, cinema, críticos literários e demais órgãos de comunicação;
- II - promover, em nível sócio-cultural, recreativo e esportivo, a orientação, organização e desenvolvimento dos vários setores e departamentos do Clube, sempre em conjunto com o titular da pasta respectiva;
- III - impor aos associados, comportamento compatível com a boa compostura e ordem impedindo as manifestações e discussões de caráter religioso, racial e político, no recinto do Clube;
- IV - determinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor Tesoureiro, os valores dos aluguéis do salão de festas, apartamentos, sauna e demais setores do Clube, que venham, no futuro, a ser objetos de aluguel;
- V - organizar e coordenar todas as promoções sociais do Clube;
- VI - propor ao Presidente e ao Conselho Diretor, a instituição de prêmios, sem fins lucrativos, a associados que participarem com destaque, das promoções sociais;
- VII - elaborar esquemas para festas, fiscalizando a sua execução;
- VIII - manter um serviço social que realce a presença do Clube, nos acontecimentos marcantes na vida do associado, tais como aniversários, casamentos, falecimentos, aposentadorias, etc;
- IX - supervisionar e orientar os setores do folclore, teatros experimentais, exposições, conferências, etc;
- X - elaborar programas comemorativos das datas festivas do Clube, tais como fundação, aniversário, inauguração, etc;
- XI - traçar normas a serem divulgadas e cumpridas nas atividades sociais, culturais e esportivas do Clube;
- XII - dar assistência pessoal a todas as reuniões e representar o Clube em festividades para as quais tenha sido convidado;
- XIII - diligenciar no sentido de que o Clube participe das diversas modalidades esportivas, sociais e culturais, promovidas pelos outros Clubes da cidade, região, do Estado e do País;
- XIV - cumprir todas as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 71 - As eleições para os cargos do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho de Sindicância, realizar-se-ão trienalmente, na primeira quinzena de dezembro, e obedecerão ao sistema de escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 72 - Só poderá votar o Sócio Proprietário ou, no impedimento do proprietário do título, o cônjuge ou companheiro(a), desde que o Sócio Proprietário esteja em pleno gozo de seus direitos associativos, com mais de 06 (seis) meses de inscrição no Pentáurea Clube e quite com as mensalidades, ressalvando-se que, em nenhuma hipótese, será permitido o perdão das mesmas.

Parágrafo único - O cônjuge ou companheiro(a) terá que se apresentar na Seção Eleitoral munido de declaração formal firmada pelo titular, com justificativa do impedimento e autorizando o seu cônjuge ou companheiro(a) à votar.

Art. 73 - O mandato dos membros dos conselhos: Diretor, Deliberativo, Fiscal e de Sindicância é de 03 (três) anos, a contar da posse.

Art. 74- Não será permitida a reeleição por mais um mandato, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor. Para as demais funções do Conselho Diretor e dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Sindicância será permitida a reeleição, ressalvando-se que, o Presidente e o Vice-Presidente poderão participar de qualquer outro cargo nos 04 (quatro) Conselhos no mandato seguinte;

Art. 75 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Pentáurea Clube, somente poderão ser ocupados por sócios proprietários, brasileiros natos ou naturalizados, com residência fixa em Montes Claros e que, à data da eleição, tenham completado 05 (cinco) anos ininterruptos como sócios na mencionada categoria, e que já tenham ocupado cargos de Diretores nos Conselhos do Pentáurea Clube.

Parágrafo único - Para os demais cargos dos Conselhos Diretor, Deliberativo, Fiscal e Sindicância, os sócios proprietários deverão ser brasileiros natos ou naturalizados e que, à data da eleição, tenham 02 (dois) anos ininterruptos como Sócios Proprietários do Pentáurea Clube, período esse imediatamente anterior à eleição.

Art. 76 - São impedimentos para a candidatura ao mandato dos Conselhos Diretor, Deliberativo, Fiscal e de Sindicância:

- I - condenação em processo judicial, com sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade mental;
- III - ocupação de emprego ou qualquer atividade remunerada no Pentáurea Clube;
- IV - estar inadimplente com as suas obrigações para com o Clube;
- V - a perda de mandato eletivo no Pentáurea Clube por faltas ou outros motivos não justificados.

Parágrafo único - Existir contra a pessoa do candidato a Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiros títulos protestados, inclusão do nome no Serasa, SPC ou qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

Art. 77 – Em atendimento ao estabelecido no [Art. 39](#), o Conselho Diretor convocará as eleições com o mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência da data da realização das mesmas, constando obrigatoriamente:

- I - data da eleição;
- II - vagas a preencher;
- III - esclarecimento de que o Pentáurea Clube receberá pedidos de inscrição de chapas no período compreendido desde a publicação do edital, até o 15º (décimo quinto) dia antes da data marcada para as eleições;
- IV - local e horários para entrega das inscrições de chapas.

Art. 78 - O pedido de registro de chapa, para a eleição dos Conselhos, deverá ser subscrito em requerimento firmado por, no mínimo, 10 (dez) Sócios Proprietários, que não sejam participantes da chapa e estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 79 – As chapas concorrentes formalizarão seu registro na secretaria do Clube e o pedido de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, instruído com a relação dos candidatos, contendo a aquiescência, por escrito, dos mesmos.

Art. 80 – Somente será recebido e deferido o pedido de registro de chapa completo, constando os nomes dos Sócios Proprietários em condições de serem eleitos para os Conselhos do Pentáurea Clube.

Parágrafo único – O sócio não poderá integrar mais de uma chapa.

Art. 81 – Até 10 (dias) dias antes das eleições, poderão ser feitas substituições nas chapas, exceto no caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

Art. 82 - Encerrado o prazo para as inscrições serem requeridas, os respectivos documentos serão integrados a um único processo organizado pela secretaria do Pentáurea Clube, que será encaminhado em até 24 (vinte quatro) horas ao Presidente do Conselho Diretor para que, em no máximo 05 (cinco) horas após o recebimento, proceda a distribuição a um relator escolhido dentre os membros de um dos Conselhos.

§ 1º – O relator deverá manifestar-se através de parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não dos requisitos exigidos para o registro da chapa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas desde o recebimento do processo.

§ 2º - O relator procederá a entrega do parecer ao Presidente do Conselho Diretor.

§ 3º - Todo o encaminhamento do processo eleitoral deverá ser seguido de um documento de entrega, assinado pelo remetente e pelo destinatário, constando data e horário para a caracterização do termo inicial e final.

Art. 83 - O Conselho Diretor realizará reunião extraordinária para examinar o parecer do relator e decidir sobre o deferimento ou indeferimento do processo de inscrição de chapa.

§ 1º - A reunião extraordinária será realizada dentro de 24 (vinte quatro) horas contadas desde o recebimento do parecer do relator.

§ 2º - Negada pelo Conselho Diretor a inscrição da chapa, cabe recurso, em 48 (quarenta e oito) horas, em última instância, ao Conselho Deliberativo que deverá julgá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 84 – Após o deferimento de inscrição da chapa, as chapas concorrentes poderão impugnar o registro da candidatura uma das outras em 48 (quarenta e oito) horas, em última instância, ao Conselho Deliberativo, fundamentado o seu pleito;

§ 1º - Recebido o recurso de impugnação de chapa concorrente, o Conselho Deliberativo deverá em no máximo 12 (doze) horas, abrir vistas para a chapa impugnada apresentar sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Após o recebimento da impugnação de registro de chapa e do recebimento da defesa, o Conselho Deliberativo dará o parecer final em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 85 - O Pentáurea Clube providenciará a organização de mesa eleitoral em sua sede social, a qual terá as funções fiscalizadora, disciplinadora e recebedora de votos.

Parágrafo único - Os votos deverão ser recebidos no período das 10:00 (dez) horas às 18:00 (dezoito) horas, do dia designado para a realização das eleições;

Art. 86 - A mesa será constituída de presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário, com os respectivos suplentes, todos designados até 03 (três) dias antes do pleito, pelo Presidente do Pentáurea Clube, dentre os Sócios Proprietários que não sejam candidatos, subscritores de requerimento de inscrição de chapa, nem integrantes dos Conselhos do Clube e que estejam regulares com o clube;

Art. 87 - Os responsáveis pelas chapas poderão indicar fiscais em número de 02 (dois) por chapa concorrente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, dentre os Sócios Proprietários que não sejam candidatos, subscritores de requerimento de inscrição de chapa, nem integrantes dos Conselhos do Clube e que estejam regulares com o clube;

Art. 88 - São atribuições do presidente da mesa eleitoral:

I - presidir os trabalhos da mesa, mantendo a ordem e a regularidade da votação;

II - fiscalizar a distribuição de senhas;

III - rubricar as cédulas únicas no ato da votação;

IV - assinar a ata com os demais membros da mesa e com os fiscais;

V - remeter ao Presidente do Pentáurea Clube a urna e todos os documentos, atos e papéis utilizados na recepção de votos e apuração dos mesmos.

Art. 89 - Encerrada a votação, a mesa lavrará ata dos trabalhos que será assinada por seus integrantes, fiscais, e pelos presentes que o desejarem, dela constando como elementos essenciais:

I - local, data e hora de início e encerramento dos trabalhos;

II - número de eleitores que votaram.

§ 1º - Ao mesário compete auxiliar a mesa em todo o processo de votação e substituir o presidente nas suas ausências.

§ 2º - Ao secretário compete disciplinar os trabalhos relativos ao fluxo de eleitores, numerar, rubricar e distribuir as senhas, lavrar as atas, bem como outros encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente da mesa.

§ 3º - Aos suplentes compete suprir as faltas, ausências e impedimentos do presidente, mesário e secretário.

Art. 90 - A apuração terá início logo após o encerramento da eleição.

Art. 91 - A apuração será feita pelos membros da mesa eleitoral, observado o seguinte procedimento:

I - abertura da urna e contagem das cédulas;

II - abertura das células e registro de votos, cédula por cédula;

III - contagem dos votos.

Art. 92 - O Presidente do Pentáurea Clube declarará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos Sócios Proprietários.

Parágrafo único - Em se tratando de chapa única, esta será declarada eleita por aclamação, com qualquer número de presentes.

Art. 93 - Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o Sócio Proprietário que tiver adquirido a sua cota há mais tempo, e continuando a situação de empate, será declarada eleita a chapa presidida pelo sócio mais velho.

Art. 94 - Os recursos contra o resultado das eleições deverão ser interpostos para o Conselho Deliberativo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 95 - O Conselho Deliberativo decidirá no prazo de 03 (três) dias sobre os recursos interpostos contra o resultado das eleições.

Art. 96 - O Presidente do Pentáurea Clube, decorrido o prazo recursal, determinará a data da posse dos eleitos e a transmissão de cargo em sessão solene que deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após a data da apuração.

Parágrafo único – Caso o Presidente do Conselho Diretor não proceda, por qualquer motivo, a posse e a transmissão do cargo no prazo previsto nesse Artigo, a chapa vencedora poderá convocar, extraordinariamente, Assembléia Geral para este fim.

CAPÍTULO XI

DOS EMPREGADOS DO CLUBE

Art. 97 – Os empregados do Clube serão admitidos, punidos e demitidos pelo Diretor Presidente.

Art. 98 – A condição de sócio é incompatível com a de empregado.

§ 1º - O sócio que passar à condição de empregado do Clube será licenciado automaticamente do quadro social, ficando suspensos os seus direitos e obrigações previstos nesse Estatuto.

§ 2º - A juízo da Diretoria, poderá ser permitido ao sócio licenciado nos termos do § 1º desse Artigo e a seus dependentes freqüentar o Clube e, nesse caso, pagará todas as taxas exigidas aos sócios.

§ 3º - O sócio que, na condição de empregado, causar prejuízo ao Clube ficará sujeito às penalidades disciplinares previstas no Capítulo VII desse Estatuto.

CAPÍTULO XII

DAS DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES E PROMOÇÕES

Art. 99 - A requerimento de interessado e com aprovação prévia do Conselho Diretor, o Pentáurea poderá ceder áreas, dependências ou instalações do Clube para a realização de festividades, eventos, solenidades cívicas, manifestações folclóricas, casamentos civis ou religiosos com cerimônias próprias, comemorações ou reuniões que não tenham caráter político-partidárias ou sectárias.

Art. 100 - Móveis, utensílios e equipamentos do Clube só podem ser cedidos para uso em dependências do Pentáurea e mediante prévia autorização do Conselho Diretor, sendo vedada a retirada de seu território.

Art. 101 - O Pentáurea, na forma de seu Estatuto, oferece sua área física, dependências, instalações e equipamentos para lazer, assim não se constituindo em prestador de serviços remunerados ou em depositário de bens de sócios, seus dependentes, convidados ou visitantes na área de seu território, ressalvada sua responsabilidade quanto a bens comprovadamente entregues à guarda da administração do Clube, unicamente nos locais, e na forma, onde especificamente este serviço é divulgado e colocado à disposição do usuário.

§ 1º - O Pentáurea, mesmo que subsidiariamente, não responde por furtos ou roubos, por danos decorrentes de causa fortuita ou de intempéries da natureza; e nem se obriga a ressarcir eventuais prejuízos causados por sócios, ou por terceiros, a associado, seu dependente, convidado ou visitante, em sua área territorial.

§ 2º - A cobrança da Taxa Mensal do Condomínio e as eventuais taxas originárias de convites, de cessão de uso de dependências do Clube, ou de outras fontes, não se caracterizam como cobrança por prestação de serviços, ou vigilância e segurança de bens particulares de usuários do Clube, porquanto são destinadas exclusivamente à cobertura de despesas de sua manutenção.

§ 3º - O Pentáurea não responde perante sócios, dependentes, convidados ou visitantes, por ocorrências havidas em seu território, causados por atendimento prestado por comodatários, prestadores de serviços e terceiros, ou seus prepostos.

§ 4º - O Pentáurea exime-se de litisconsórcio e de responder por encargos e obrigações fiscais e trabalhistas, de responsabilidade exclusiva de comodatários, cessionários ou prestadores de serviços que atuarem em sua área territorial.

Art. 102 - Nas dependências do Pentáurea é expressamente proibida a entrada e permanência de animais de quaisquer espécies, salvo:

I - nos programas de povoamento de matas e lagos com animais adaptáveis a esses ambientes;

II - nas exposições de animais, gincanas, e outras promoções culturais de caráter temporário, mediante prévia autorização do Conselho Diretor, desde que comprovada a sanidade dos mesmos e firmado o Termo de Responsabilidade por eventuais danos que venham causar;

III - nas promoções tradicionalistas, para entrada e permanência temporária de equinos, asininos, bovinos, caprinos e ovinos, a critério e aprovação do Conselho Diretor, que determinará os locais adequados para esses eventos.

Art. 103 - Equipes ou grupos representando o Clube em competições internas, ou externas, devem ostentar o símbolo do Pentáurea, na forma aprovada pelo Conselho Diretor, podendo também usar dísticos publicitários de eventuais patrocinadores.

§ 1º - Por ter por objetivo oferecer atividades diversificadas de lazer com abrangência de interesses de todo o quadro associativo, é vedado ao Pentáurea constituir-se em entidade mantenedora de equipes ou grupos representativos de área específica de atividades, desenvolvidas no Clube com direcionamento à profissionalização.

§ 2º - O Pentáurea pode promover competições amadorísticas internas de quaisquer atividades de lazer e, ocasionalmente e com prévia autorização do Conselho Diretor, conceder subsídios parciais a equipes ou grupos amadores representativos do Clube em competições externas. Para tais atividades, pode ainda acolher patrocínios.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 104 – O Pentáurea Clube poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a que compareçam pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e aquiescência de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 105 - Uma vez dissolvido o Clube e satisfeito o seu passivo, o remanescente do patrimônio distribuir-se-á igualmente entre os Sócios Proprietários em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106 – O Pentáurea Clube Campestre reger-se-á pelo seu Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos regulamentos e portarias, em consonância com as leis do país.

Art. 107 - Esse Estatuto só poderá ser reformulado por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Art. 108 - Os recursos obtidos pelo Pentáurea Clube serão aplicados integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do Clube.

Art. 109 - O mandato dos membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo, Fiscal e Sindicância, será exercido a título gratuito, não sendo passíveis de remuneração, seja direta ou indiretamente.

Art. 110 - A Diretoria elaborará um Regimento Interno que se harmonize com os princípios estabelecidos nesse Estatuto.

Art. 111 - O associado que exerça qualquer cargo público eletivo ou de confiança não poderá participar de cargos dos Conselhos do Clube.

Art. 112 - Serão automaticamente prorrogados os mandatos dos Conselhos do Pentáurea Clube, sempre que por motivo justificado não se realizar a Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria. A prorrogação estender-se-á até solução do impedimento que motivou a não realização da Eleição.

Art. 113 - É vedada a emissão de cotas para pessoa jurídica.

Art. 114 - É vedada à pessoa física ser proprietária de mais de 01 (uma) cota.

Art. 115 - O Pentáurea Clube foi reconhecido como de utilidade pública, por lei estadual de autoria do Deputado Dr. Artur Fagundes de Oliveira e sancionada pelo Senhor Governador de Estado de Minas Gerais, Dr. Israel Pinheiro Filho, sob o número 4.643, de 20 de novembro de 1967.

Art. 116 - O Pentáurea Clube foi também reconhecido como de Utilidade Pública, pela lei municipal de autoria do Vereador João Lopes de Melo e sancionada pelo Senhor Prefeito Municipal Antônio Lafeté Rebello, sob número 791, de 24 de Outubro de 1967.

Art. 117 - Qualquer reformulação deste Estatuto deve ser promovida e aprovada pelo Conselho Diretor e submetida ao Conselho Deliberativo, na forma estatutária, antes de ser encaminhada à apreciação e decisão final de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 118 - Casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor por analogia, aplicação dos princípios gerais de direito e da legislação vigente.

Art. 119 - Este Estatuto constitui a Lei Orgânica do Pentáurea Clube. Seus dispositivos, juntamente com os do Regimento Interno que o integra supletivamente, obrigam a todos os Diretores, Conselheiros, associados e seus dependentes.

Art. 120 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e deve ser registrado em cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Montes Claros/MG, ficando revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 25 de setembro de 2019.